

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO: : ORDINÁRIA Nº 16/2017

DECISÃO:: 591/2017-CEEC PROCESSO: Descritos abaixo

INTERESSADO: Diversos

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 16°, da Lei Federal 5.194/66 - Falta de Placa por Pessoa Física.

DECISÃO

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 16°, da Lei Federal 5.194/66 - Falta de Placa por Pessoa Física, quando da realização de obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, infringindo o artigo 16° da Lei Federal 5.194/66. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. DECIDIU por unanimidade, pela manutenção dos Autos de Infração e notificação, abaixo relacionados, devendo os interessados efetuarem os pagamentos da multa nos respectivos valores lavrados.

ITEM	PROTOCOLO	INTERESSADO
01	23249130/2016	NIVALDO ALVES VILARINHO JUNIOR
02	23252380/2016	JOSÉ ALIPIO DIABES DE SOUZA

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de novembro de 2017.

ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO Coordenador da CEEC